

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO sobre a transparência ativa e abertura de dados do componente municipal do SISREG, e ouvidoria.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (MPRJ), pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital (3ª PJTC), Daniel Lima Ribeiro, e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (MRJ), representado pelo seu Prefeito, Marcelo Bezerra Crivella, e pelo Secretário Municipal de Saúde (SMS), Marco Antonio de Mattos, considerando o contido nos autos do Inquérito Civil n. 2018.00707711, e com base nos argumentos de fato e de direito descritos na Notificação n. 0024/2018, encaminhada pela 3ª PJTC ao MRJ em 18/07/2018, celebram entre si o presente Termo de Compromisso (TC), com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, nos termos das seguintes obrigações:

PRIMEIRA PARTE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

1. O MRJ criará um site na Internet de fácil utilização e compreensão, no qual divulgará os dados gerados e/ou mantidos por todos os sistemas e em bancos de dados utilizados para a regulação assistencial municipal, nos termos do art. 2º, inciso III, e abrangendo as ações descritas no art. 5º da Portaria MS/GM n. 1.559, de 1º de agosto de 2008, inclusive os mantidos pelo Sistema Nacional de Regulação (SISREG).
2. O site mencionado no item 1 conterá, no mínimo, informações quanto às seguintes variáveis:
 - a. Código do usuário, gerado, por exemplo, pela combinação sequencial das iniciais do nome do usuário e de sua genitora;
 - b. Número do Cartão Nacional do SUS (CNS);
 - c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d. Tipo de serviço (consulta, exame, cirurgia eletiva ou outros procedimentos);

- e. Especialidade de atendimento;
 - f. Procedimento solicitado/realizado;
 - g. Posição na fila para atendimento;
 - h. Tipo do atendimento (se primeira consulta ou consulta de retorno);
 - i. Classificação de risco, segundo os protocolos vigentes no MRJ, devidamente divulgados conforme item 6.d;
 - j. Status da solicitação de atendimento (negado, devolvido, pendente, agendado ou concluído);
 - k. Data de registro inicial (entrada) do usuário no SISREG;
 - l. Prazo previsto para atendimento;
 - m. Data de agendamento do procedimento;
 - n. Data de realização do procedimento;
 - o. Órgão responsável pelo registro do usuário no SISREG;
 - p. Unidade de saúde responsável pela realização do procedimento agendado;
 - q. Órgão regulador responsável pela última decisão de regulação;
 - r. Justificativa de retirada ou mudança na ordem de classificação da fila, quando for o caso.
3. O site mencionado no item 1 conterá:
- a. Páginas para consulta pública aos dados gerais, relacionados nos itens 2.a a 2.r, sem identificação do usuário;
 - b. Páginas para consulta por usuário identificado com login e senha, a partir de cadastro por CPF (ou CNS) e protocolo de atendimento junto à unidade que fez a primeira inscrição no sistema de regulação.
4. As páginas referidas no item 3.a conterão, no mínimo, duas formas de visualização, ambas permitindo ao usuário obter as informações detalhadas, relativas à fila de espera para cada tipo de atendimento, por meio de:
- a. Painéis de controle, contendo gráficos dinâmicos, com a possibilidade de filtros interligados, para consultas que combinem as variáveis descritas no item 2;
 - b. Tabela, com possibilidade de uso combinado de filtros e de organização sequencial por tipo de variável (coluna).
5. As páginas referidas no item 3.b conterão as seguintes visualizações:
- a. Das variáveis indicadas nos itens 2.a a 2.r, quanto ao usuário, com destaque para a posição na fila de espera e o prazo previsto para a realização do atendimento;
 - b. Do histórico de movimentos no sistema de regulação, até o status atual, com acesso à motivação de cada decisão dos reguladores;

- c. Das informações quanto à fila específica para o atendimento esperado pelo usuário, com os dados do item 2, em forma simplificada de visualização, conforme item 4.b;
 - d. Visualização de gráfico de linha do tempo quanto à posição do usuário na fila, desde o ingresso até o momento da consulta ao site.
- 6. O MRJ empregará as seguintes ações de divulgação, comunicação e instrução de uso para o site indicado no item 1:
 - a. Afixará cartazes, em tamanho mínimo A3, em local de destaque em setores de atendimento ao público, em toda unidade de saúde e órgãos da SMS, contendo o endereço do site e os dizeres:

“Consulte o site <site> para saber a sua colocação na lista de espera e o tempo estimado para o seu atendimento. Para auxílio na consulta, procure a recepção da unidade de saúde mais próxima de sua residência, ou registre sua reclamação na Ouvidoria da Prefeitura: <número e site>”.
 - b. Manterá links para acesso ao site em local de destaque na página da Internet da Prefeitura e da SMS;
 - c. Divulgará manual de instruções, em versão online e impressa, detalhada e resumida, quanto ao acesso e uso de todas as funcionalidades de consulta do site:
 - i. A versão online do manual a que se refere o tem 6.c ficará disponível para livre download na página principal do site mencionado no item 1;
 - ii. Cópias da versão impressa do manual simplificado ficarão disponíveis para todo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma gratuita, em todas as unidades da rede municipal.
 - d. Manterá disponíveis e para livre download na página principal do site mencionado no item 1, todas as versões atuais e passadas dos protocolos clínicos utilizados para a classificação de risco de cada paciente, com relação a cada especialidade e atendimento para fins de regulação.
- 7. O MRJ adotará as seguintes medidas de governança quanto ao funcionamento do site mencionado no item 1:
 - a. Criação, por meio de ato normativo editado pelo Prefeito, de um comitê gestor, que realizará reuniões públicas trimestrais para receber críticas, comentários e sugestões para o aprimoramento do site.
 - i. Aviso da data e pauta da próxima reunião serão divulgados em local de destaque no site;
 - ii. As reuniões serão registradas em áudio e ata resumida;

- iii. Todos os participantes terão direito a fazer uso da palavra, por tempo razoável, apresentado críticas, sugestões ou indagações;
 - iv. O(a) Subsecretário(a) de Regulação, Controle, Avaliação, Contratualização e Auditoria da SMS terá assento permanente no Comitê Gestor e, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada reunião, elaborará parecer que, fundamentadamente, apontará as medidas que entenda cabíveis abordando os temas tratados, incluindo cada crítica ou indagação;
 - v. Todos os documentos contendo registros dos fatos descritos nos itens 7.a.i a 7.a.iv serão disponibilizados para livre acesso e download, em link informado em local de destaque no site.
- b. Nomeação em Diário Oficial de servidor lotado na Subsecretário(a) de Regulação, Controle, Avaliação, Contratualização e Auditoria da SMS, a quem competirá o dever de prestar contas sobre o cumprimento deste TC e de responder às reclamações e críticas apresentadas quanto à regulação e ao site, formuladas por qualquer canal oficial;
 - c. Resposta com motivação detalhada a todas as reclamações apresentadas à Ouvidoria da Prefeitura ou por qualquer outro canal de comunicação sobre fatos relativos à regulação e/ou ao site, em prazo compatível com a urgência do caso, que não será maior do que 10 (dez) dias;
 - d. Atualização diária dos dados do site.

SEGUNDA PARTE: OUVIDORIA

- 8. Em toda página do site mencionado no item 1, haverá link para formulário interligado ao canal de Ouvidoria da Prefeitura, por meio do qual qualquer interessado poderá fazer crítica, sugestão ou indagação a fatos relacionados à regulação;
 - a. O sistema utilizado incluirá de forma automática as informações necessárias para referenciar a crítica, sugestão ou indagação do usuário ao seu caso de atendimento pendente ou concluído junto ao sistema de regulação;
- 9. A resposta de qualquer reclamação ou indagação do usuário, pelo site ou por outro canal, será comunicada na forma do item 7.c.

TERCEIRA PARTE: DADOS ABERTOS

- 10. Ao final de cada período mensal, o MRJ disponibilizará em portal de dados abertos – preferencialmente o Data.rio –, em página com link informado no site descrito no item 1, arquivos eletrônicos em formato CSV (*comma separated values*), contendo:

- a. Os dados brutos utilizados e/ou gerados pelos sistemas de regulação do MRJ, inclusive os relacionados nos itens 2.a a 2.r;
 - b. Os dados de produção e faturamento das unidades de saúde gerenciadas pelo MRJ ou para as quais haja repasse de recursos próprios ou decorrentes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde.
11. Cada arquivo relacionado no item 10.a corresponderá a uma tabela de dados contida nos bancos de dados usados e/ou alimentados pelos sistemas mencionados no item 1.
 - a. Mediante prévia concordância do MPRJ, o MRJ poderá unir mais de uma tabela de dados em um mesmo arquivo CSV, com a finalidade de reduzir o espaço de armazenamento exigido e facilitar a consulta e processamento dos dados.
12. A unidade de observação (linha de tabela) de cada arquivo mencionado no item 10 corresponderá ao nível mais detalhado possível dos dados existentes, isto é, sem que sejam agregados, salvo concordância expressa do MPRJ.
 - a. Ao menos uma das tabelas mencionadas no item 11, conterá no mínimo os dados referentes aos itens 2.a a 2.r e terá como unidade de observação (linha) cada movimento do paciente no sistema de regulação, desde a solicitação de inscrição/registo até o atendimento final.
13. Os arquivos mencionados no item 10:
 - a. Serão disponibilizados para livre download, sem exigência ou registro de identificação do usuário;
 - b. Não conterão qualquer dado que identifique o usuário do SUS, sem prejuízo dos relacionados nos itens 2.a a 2.c;
 - c. Serão agrupados e disponibilizados para acesso e download em duas páginas do portal referido no item 10, conforme o tema corresponda aos dados descritos no item 10.a ou 10.b.
14. Além do estipulado no item 10, o MRJ viabilizará nas mesmas páginas relacionadas no item 13.c, informações e instruções necessárias para consulta integrada via API (*Application Programming Interface*) aos dados descritos nos itens 10 a 13.

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. A violação às regras estipuladas neste TC dará ensejo à execução judicial das obrigações assumidas, com cominação de multa diária, sem prejuízo das demais ações sancionatórias cabíveis.
 - a. Para todos os efeitos, considera-se este TC como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347.
16. As obrigações assumidas neste TC:

- a. Se aplicam a qualquer outro sistema ou conjunto de sistemas que o MRJ venha a adotar para as finalidades descritas no item 1;
 - b. Correspondem a funcionalidades mínimas do site e sistemas nele tratados.
17. O site mencionado no item 1 seguirá as disposições sobre acessibilidade definidas pela Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.
18. Interpretam-se as medidas descritas no site mencionado no item 1, sempre de modo a facilitar a compreensão, o livre acesso, e a possibilidade de obtenção e reuso dos dados e informações sobre o tema descrito no item 1.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018

[ASSINATURAS]